

LEI Nº 351 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções e autorização para a participação do Município de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Cimams.

A Câmara Municipal de Indaiabira aprovou e eu, VANDERLÚCIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Indaiabira, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada em todos os seus termos o anexo I, desta lei, o protocolo de intenções autorizando a participação do Município de Indaiabira no *Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - Cimams*, a ser firmado sob forma de associação pública de natureza autárquica, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º. Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º. O consórcio multifinalitário disciplinará por contrato de programa sua parceria com a Associação de Municípios da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiabira-MG, em 26 de Novembro de 2014.



Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal